

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA Transparência a Servigo da População

TARUMÃ 07/05/2015

Rafael da Silva Rodrigues

Este(a) LEI 1162/2015 foi publicado(a) no Átrio da Câmara Municipal, no período de

07/05/2015 a 14/05/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA









LEI N°. 1.162/2015, DE 06 DE MAIO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

Art. 1º. - Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população de Tarumã.

CAPÍTULO II DAS FONTES DE RECURSOS

- Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta Lei:
 - I dotações orçamentárias da União;
- II recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;
- III rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir com remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
 - IV créditos adicionais;
- V arrecadações de multas ambientais, licenciamentos, autorizações e taxas previstas na legislação;
 - VI percentual do faturamento anual de concessionárias de água e energia;
 - VII doações de entidades internacionais;
 - VIII financiamentos à projetos e programas ambientais;
 - IX ICMS ecológico;
 - X outros, destinados por lei.







PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMĂ









CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

- Art. 3º. Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas, cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, desde que não possuam as referidas entidades, fins lucrativos.
- Art. 4°. Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta Lei, em projetos das seguintes áreas:
 - I unidade de conservação;
 - II pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
 - III educação ambiental;
 - IV manejo e extensão florestal;
 - V desenvolvimento institucional;
 - VI controle ambiental;
 - VII aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;
 - VIII recuperação e recomposição florestal e matas ciliares.
- § 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Conselho de Meio Ambiente CONDEMA.
- § 2º Sem prejuízo das ações em âmbito municipal, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação dentro do município.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

- Art. 5°. O Fundo Municipal de Meio Ambiente FMMA será administrado pelo gestor responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e pelo Conselho do Meio Ambiente CONDEMA.
- Art. 6°. Esta lei deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal e entrará em vigor na data de sua Publicação.
 - Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 06 de Maio de 2015, 25°. Ano da Emancipação Política e 23°. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva PREFEITO MUNICIPAL

Rua Aroeira, nº 482, Vila das Árvores - Tarumá SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.44 (0001-22 Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA









Rogério Silveira Lima SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 06 de Maio de 2015.

Rogério Silveira Lima SECRETÁRIO MÚNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS